

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12436/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Transporte e Trânsito

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº 211 – Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pelo (a) Secretário de Transporte e Trânsito, Senhor (a) **Jorge Luis Pereira Anunciato**, portador do RG nº 32.624.254-5 e do CPF nº 168.215.008-94.

CONTRATADA: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua Visconde Jequitinhonha, nº 1144, Sala 102, Medical Center, Boa Viagem – Recife – PE, Telefone (81) 98194-9593, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Elizabeth Chaves Fiuza**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.053.713 e do CPF/MF nº 339.753.614-68.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de terminais móveis de dados – TMD (SMARTPHONE), com serviços de operação assistida e treinamento**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 Os equipamentos devem ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 - Vila Sul Americana, CEP: 06397-085 - Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 16h30min, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2. O preço ofertado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, após 12 (doze) meses pela variação do índice IPCA, do período apurado.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor anual da presente contratação para 12 (doze) meses será de R\$ **60.187,44** (Sessenta mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta anexa.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias - **SMTT nº: 481-** 14.02.26.782.0002.2.058.3.3.90.39.03.4000000 - (elemento 39 – serviços de terceiro).

CLÁUSULA QUINTA DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

5.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

5.3. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

5.4. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

5.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

5.6. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

5.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.8. Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.9. Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

5.10. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Transporte e Trânsito, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionada, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 16 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jorge Luis Pereira Anunciato
Secretaria de Transporte e Trânsito

KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA.
Elizabeth Chaves Fiuza
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de locação de terminais móveis de dados – TMD (SMARTPHONE), com serviços de operação assistida e treinamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de terminais móveis de dados – tmd (smartphone) com serviços de operação assistida e treinamento para obter-se maior eficácia nas comunicações entre os agentes públicos de trânsito para suas atividades diárias e fiscalizações, os agentes transitam em diversos pontos e locais da cidade e necessitam de um aparelho de comunicação sem interferências nas transmissões com a Secretaria de trânsito e com outros agentes, nas medidas mitigatórias nas operações de trânsito (pare e siga), e em eventos que necessite a presença de agente de trânsito no local.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Serviços de assinatura mensal por terminal de licença mdm e plataforma	27
2	Estação terminal de acesso (tmd) para uso portátil com display frontal não touch	27
3	Bateria recarregável de lítio-íon sobressalente para o equipamento do item 2	10
4	Serviço de fornecimento de dados móveis com no mínimo 5 gb com chip de operadora.	27

OBSERVAÇÃO: Considerando a especificidade dos itens e serviços, a licitação deverá ocorrer em lote único, bem como não serão reservadas cotas para ME e EPP

4. DAS NECESSIDADES E FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS BÁSICAS

4.1. Os TMD's devem permitir no mínimo os seguintes tipos de chamadas:

5. DA CHAMADA DE GRUPO

5.1. Estando em seu estado normal, ao pressionar a tecla "PTT", o usuário iniciará uma chamada no grupo de conversação a que estiver afiliado. Essa chamada será direcionada a todas os demais TMD's afiliados ao mesmo grupo de conversação;

Todos os terminais do Sistema deverão ser capazes de se afiliar em diferentes grupos de conversação, conforme necessidades operacionais e assim realizar e receber chamadas nesses grupos;

Não poderá haver limites para a quantidade de TMD's em cada grupo de conversação.

CHAMADA PRIVATIVA/GRUPO/GERAL

Os TMD's deverão ser habilitados para participar de uma chamada privativa, em grupo e geral.

5.2. Os TMD's devem permitir no mínimo os seguintes recursos operacionais:

- a. Envio da localização automática da estação (LAE) através de GPS integrado no circuito original do TMD;
- b. Bluetooth 4.0 para uso de acessórios de áudio e dados;
- c. Wi-Fi integrado (2.4 e 5 GHz);
- d. Receber comando de monitoramento remoto de áudio e vídeo;
- e. Receber alerta de chamada;
- f. Tecla de PTT dedicada;
- g. Tecla de emergência dedicada na cor vermelha ou laranja;

Item 1. – SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL POR TERMINAL DE LICENÇA MDM E PLATAFORMA

1.1 SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL DE LICENÇA DE MDM POR TERMINAL

Deve ser fornecida pela CONTRATADA, LICENÇA DE SOFTWARE MDM (Mobile Device Management) - GERENCIADOR DE DISPOSITIVO, para todos os TMD's, um software de gestão remota dos Smartphones e Tablets, possibilitando assim uma maior agilidade nas alterações ou manutenções nos dispositivos durante a operação. O Software de gerenciamento deve possuir as seguintes características:

- a) Deve ser implantado em um servidor físico que deverá ser instalado nas instalações da CONTRATANTE;
- b) Acesso ao software de gestão via página WEB para todos os usuários informados pela CONTRATANTE;
- c) Permitir a criação de múltiplos usuários (Gestores) com diferentes níveis de acesso à configuração dos Smartphones;
- d) Permitir a criação de cadastro individual para cada dispositivo;
- e) Possibilitar a criação de múltiplos grupos de configuração, onde serão incluídos os dispositivos de acordo com a distribuição da CONTRATANTE;
- f) Possibilitar o bloqueio completo de todas as configurações para o usuário final do Smartphone, garantindo assim que o usuário terá acesso apenas aos aplicativos utilizados pela CONTRATANTE;
- g) Ser compatível com Android 7 ou superior;
- h) Alterar remotamente as configurações de GPS do Smartphone;
- i) Permitir o gerenciamento das configurações WiFi do Smartphone, possibilitando a inclusão de novas redes WiFi de acordo com a demanda da CONTRATANTE;
- j) Permitir o gerenciamento de brilho de tela do Smartphone;
- k) Permitir o gerenciamento de volume, como aumentar, reduzir volume e se necessário desativar o som do Smartphone;
- l) Permitir o gerenciamento de captura de tela do Smartphone;
- m) Permitir o gerenciamento das atualizações do sistema Android, podendo realizar agendamento de melhor horário para atualizações, ou até mesmo impedindo o dispositivo de realizar atualizações automáticas;

- n) Possibilitar a instalação e ou atualização de aplicativos de maneira remota, sem que haja a necessidade de intervenção local por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- o) Possibilitar a desativação do botão home do Smartphone;
- p) Permitir o envio de arquivos individuais para a memória interna do Smartphone;
- q) Exibir informações completas do dispositivo cadastrado, tais como: Modelo do dispositivo, CPU, versão do SO instalado, nível da bateria, IMEI, número de SIM Card do dispositivo, número da linha e última conexão ao sistema de gerenciamento.
- r) Possuir todas as telas e opções em português do Brasil;

1.2. – SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL DE LICENÇA DE PLATAFORMA POR TERMINAL

- a) Licença de software para a integração dos terminais
- b) Permitir a realização de chamadas privadas, em grupo e geral
- c) Permitir a inclusão posterior de Console de gerenciamento e despacho
- d) Integração com servidor no Brasil
- e) Compatível com a licença de MDM ofertada

Item 2. – ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (TMD) PARA USO PORTATIL COM DISPLAY NÃO TOUCH

2.1 TERMINAL MÓVEL DE DADOS ROBUSTECIDO (Smartphone), compatível com as redes de banda larga (2G / 3G / 4G LTE E WI-FI) com display avançado, com as seguintes facilidades operacionais.

2.2 CONTROLES BÁSICOS:

- a) Liga/desliga;
- b) Tecla PTT dedicada;
- c) Ajuste de volume;
- d) Tecla de emergência em cor laranja ou vermelha;
- e) Chave seletora de grupos de operação;
- f) Vida da Bateria 12 horas (5%TX/5%RX/90%STB)
- g) Interrupção de transmissão;
- h) Acesso restrito ao sistema;
- i) Deve ser provido de Display LCD não touch

2.3 RECURSOS E FACILIDADES:

- a) Ligar/Desligar com anúncio de Voz
- b) Receber alerta de chamada;
- c) Monitor Remoto de áudio e vídeo
- d) GPS integrado, para envio da localização automática da estação (LAE)
- e) Bluetooth 4.0 para uso de acessórios de áudio.
- f) Wi-Fi integrado (2.4 GHz/5 GHz)
- g) Possuir Sistema Operacional Android no mínimo 12.0
- h) Possuir CPU no mínimo Quadri-core até 1,5 GHz
- i) Possuir Dual nano-SIM
- j) Possuir no mínimo 1G de memória RAM e 8 G de memória ROM

2.4 ESPECIFICAÇÃO MECÂNICA:

- a) Alto Falante interno com potência de áudio de no mínimo 3w;
- b) 2(dois) microfones para cancelamento de ruído;
- c) Atender ao grau de proteção IP67;
- d) Atender as Normas MIL-STD-810H(Alta temperatura, baixa temperatura, resistência ao choque e resistência à vibração);
- e) Resistente a queda de até 1,5m;
- f) Conector para acessórios de acessórios tipo m6
- g) Dimensões máximas com bateria: Altura 130 mm x Largura 60mm x Profundidade 27 mm;
- h) Peso máximo com bateria 250 g.

2.5 - COMPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS TERMINAIS MÓVEIS DE DADOS

2.5.1 - O conjunto TMD deverá ser constituído de:

- a) 01 (um) equipamento TMD de uso portátil;
- b) 01 (um) Clip de cinto com engate e saque rápido;
- c) 01 (uma) bateria recarregável de no mínimo 4.900 mAh de Li-Ion;
- d) 01 (um) carregador de bateria (tipo mesa), full-range 100 a 240 Volts CA, do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de no máximo 04 (quatro) horas o carregador deverá ter capacidade que carregar 02(duas) baterias simultaneamente, sendo 01(uma) acoplada ao dispositivo e outra somente a bateria avulsa, este também deverá possuir indicação visual das baterias em carga e baterias com carga completa;
- e) 01 (um) manual de operação em português

Item 3. BATERIA RECARREGÁVEL DE LÍTIO-ÍON SOBRESSALENTE PARA OS TMD's PORTÁTEIS
--

3.1 – Deverá ser fornecida bateria recarregável sobressalente para aos Terminais Móveis de Dados(TMD's) para uso portátil, na quantidade prevista neste Edital.

3.2. Características técnicas mínimas da bateria

- a) Recarregável;
- b) Composição química: Lítio-Íon;
- c) Capacidade mínima 4900 mAh;

Item 4. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS COM NO MÍNIMO 5GB COM CHIP DE OPERADORA.

4.1 Entende-se por serviço de fornecimento de dados móveis todos os chips de operadores de telefonia celular (DATA SIM CARD) com no mínimo 5GB, que serão entregues já instaladas nos TMD's Portáteis, Fixas e Moveis

4.2 SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS/EXECUTADOS

- Dimensionamento do sistema e especificação de equipamentos;
- Maximização de cobertura nas regiões de interesse;
- Preparação da Lista de equipamentos.
- Configuração de Sistema,
- Configuração/gravação de SIMCARDS
- Instalação de SIMCARDS,
- Ativação do SISTEMA,

4.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. A prestação serviços, suporte técnico, reposição e manutenção para o Sistema cotado em operação nas operações da equipe de agentes de trânsito deverá contemplar todos SIMCARDS, conexões e outros serviços inerentes a operação do sistema.

Deverá executar os serviços, utilizando profissionais treinados e aptos à função para desempenhar, nas quantidades dimensionadas para cumprimento, bem como a fazer com que os profissionais permaneçam devidamente identificados enquanto realizarem os serviços.

Deverá executar os serviços de suporte técnico, manutenção e substituição de cada equipamento, de maneira a atender às necessidades dos agentes de trânsito, fornecendo todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, observando rigorosamente os prazos de atendimento descritos no acordo de nível de serviços.

5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de entrega e ativação dos equipamentos é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A presente proposta tem validade em todos os seus termos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento para o serviço de locação, ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada mês com prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

No primeiro mês de locação ocorrerá a cobrança do aluguel “pro-rata”, ou seja, dos dias utilizados, decorridos desde o início da locação até o final do mês. A partir do segundo mês será feita a cobrança do valor mensal locatício integral.

Considera-se como data de início do serviço de locação, o dia subsequente àquele da efetiva entrega dos equipamentos.

O não pagamento do aluguel por prazo superior a 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento rescinde de pleno direito a contratação, independentemente de notificação.

Para o serviço de instalação, quando aplicável, o faturamento será emitido logo após o término do serviço, com prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 - Vila Sul Americana, CEP: 06397-085 - Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 16h30min, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

9. DA CONTRATADA

9.1. Para que seja feita a contratação da empresa que fornecerá os produtos solicitados, os mesmos deverão estar de acordo com as especificações descritas acima. A empresa deverá realizar a entrega no endereço de entrega descrito.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de serviço.

10.2. O preço ofertado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, após 12 (doze) meses pela variação do índice IPCA, do período apurado.

11. DA ANATEL

11.1. Os rádios já acompanham as licenças de funcionamento, junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

PROPOSTA

PE 31/26

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VL. UNT.	VL. UNT. MENSAL	VL. TOTAL ANUAL
1.1	Serviços de assinatura mensal por terminal de licença MDM e plataforma.	Serv	27	R\$ 53,00	R\$ 1.431,00	R\$ 17.172,00
1.2	Estação terminal de acesso (TMD) para uso portátil com display frontal não TOUCH.	Serv	27	R\$ 84,75	R\$ 2.288,25	R\$ 27.459,00
1.3	Bateria recarregável de LÍTIO - ÍON sobressalente para o equipamento do item 2.	Serv	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.4	Serviço de fornecimento de dados móveis com no mínimo 5 GB com chip de operadora.	Serv	27	R\$ 44,31	R\$ 1.196,37	R\$ 14.356,44
VALOR TOTAL						R\$ 60.187,44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATO Nº: 46 /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de terminais móveis de dados – TMD (SMARTPHONE), com serviços de operação assistida e treinamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 16 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Jorge Luis Pereira Anunciato**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 168.215.008-94

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Elizabeth Chaves Fiuza**
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 339.753.614-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Jorge Luis Pereira Anunciato**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 168.215.008-94

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: **Jorge Luis Pereira Anunciato**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 168.215.008-94

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Maria Aparecida Costa**
Cargo: Aux. Administrativo
CPF: 625.021.905-68

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.